



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

## RELATÓRIO

Processo nº.:	SEI-220007/003556/2022
Concessionária:	ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto:	Reajuste Tarifário Anual 2022.
Sessão:	30/11/2022

Trata-se de processo inaugurado a partir do recebimento da Carta CAJ – 712/2022<sup>1</sup>, enviada pela concessionária Águas de Juturnaíba S/A em 14 de outubro de 2022, com o pleito de reajuste tarifário que, conforme solicitado, estaria "em conformidade com a Cláusula Décima Terceira, Parágrafo 3º do Contrato de Concessão, objeto da licitação CN nº 3/96 SOSP-RRJ tem direito ao reajuste no valor da tarifa da concessão no percentual de 7,0970% (sete inteiros, novecentos e setenta décimos milésimos por cento) a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2022, segundo a Cláusula Terceira, Parágrafo 2º, do Contrato de Concessão".

Instada a se manifestar a CAPET, após tecer breve relato dos fatos, apresentou análise do pleito da Regulada através do **PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET N º 190/2022**<sup>2</sup>, nos seguintes termos:

"2. O reajuste ordinário da tarifa da Concessionária está previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, *in verbis*:

*Parágrafo Primeiro*

*O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato o mês de agosto de 1996.*

*Parágrafo Segundo*

*O reajuste da tarifa da concessão e demais serviços serão determinados através da equação abaixo definida.*

$$Tcn = Tco * ((1 + (30% * (IPcn - IPCo) / IPCo) + (70% * (IGPn - IGPo) / IGPo))$$

*Onde:*

*Tcn = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados*

*Tco = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes na data base da proposta*

*IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste*

*IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data da proposta*

*IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste*

*IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.*

*Parágrafo Terceiro*

*O reajustamento do valor da tarifa da concessão será homologado pelo Poder Concedente.*

*Parágrafo Quinto*

*O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.*

*Parágrafo Sétimo*

*O cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão será feito pela Concessionária e submetido à fiscalização do Contrato para a aprovação de sua correção.*

*Parágrafo Oitavo*

*O Poder Concedente terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para verificar e homologar o reajuste da tarifa.*

*Parágrafo Nono*

*Homologado o reajuste da tarifa a concessionária fica autorizada a praticá-lo.*

2.1. Registre-se que, diferentemente do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira, que prevê a data-base (data de referência para os reajustes) no mês de agosto, tem-se adotado o mês de dezembro desde 1998;

2.2. Em relação a este aspecto, no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão fez-se a seguinte alteração na Cláusula Décima Segunda:

*Parágrafo Décimo Primeiro – Durante o período compreendido entre 1º de abril de 1998 e 30 de novembro de 1998 (inclusive), aplicará a Concessionária provisoriamente a atual estrutura tarifária da Companhia Estadual de Água e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, constante do Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, em vez da estrutura tarifária prevista no CONTRATO.*

*Parágrafo Décimo Segundo – Ao término do período de aplicação citado no parágrafo anterior, a estrutura tarifária da concessão será aplicada integralmente nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula Décima Terceira e demais disposições aplicáveis.*

2.3. Depreende-se que, após este período (dezembro de 1998), passou-se a adotar o mês de reajuste como o mês de dezembro:

2.4. Destaque-se que o mês de dezembro também é adotado pela Concessionária Prologos para fins de reajuste e, como as duas Delegatárias atuam em áreas geográficas próximas, pode-se inferir que seria lógica a opção por reajustes nas mesmas datas;

2.5. Ressalve-se que os cálculos embutem a variação dos índices no período de setembro de 2021 a setembro de 2022, embora o contrato seja explícito quanto ao uso dos índices referentes ao mês de *outubro* (no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste). A razão prende-se ao

fato de que no dia limite para publicação do novo quadro tarifário, os índices deste mês ainda não sejam divulgados pela FGV;

3. Esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e concluiu-se que o percentual de 7,097% (sete inteiros, noventa e sete milésimo por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, como fica demonstrado abaixo:

$$Tc_n = Tc_o * (1 + (30\% * ((IPC_n - IPC_o)/IPC_o)) + (70\% * ((IGP_n - IGP_o) / IGP_o)))$$

3.1. Considerando-se os indicadores apontados pela Águas de Juturnaíba, temos:

$$IPC_n = 697,195 \text{ (set/2022)}$$

$$IPC_o = 663,168 \text{ (set/2021)}$$

$$IGP_n = 1.148,811 \text{ (set/2022)}$$

$$IGP_o = 1.064,310 \text{ (set/2021)}$$

$$(1 + (30\% * ((697,195 - 663,168) / 663,168)) + (70\% * ((1.148,811 - 1.064,310) / 1.064,310))) = 7,0970\%$$

Índice de Reajuste = **7,097 % (sete inteiros, noventa e sete milésimos por cento)**;

3.2. Destaque-se que o presente reajuste incide sobre os valores vigentes para a estrutura tarifária aprovada na Deliberação AGENERSA Nº 585/2010, e as tarifas só podem ser cobradas sobre o consumo de água ocorrido depois de 30 dias da publicação da tabela atualizada;”

Apresentou, ainda, a seguinte tabela tarifária, sem divergências com os valores da Regulada:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
			dez/22
VARIÇÃO DOS ÍNDICES		IPCn	697,195
		IPCo	663,168
		IGP-DI n	1148,811
		IGP-DI o	1064,31
		Del. AGENERSA 585/2010	7,097%
		% Reajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/22
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	6,09
		0 A 10	12,11
		11 A 15	15,56
		16 A 25	23,23
		26 A 35	29,06
		36 A 45	37,25
		46 A 55	45,59
		56 A 65	57,96
		MAIOR QUE 65	70,48
	COMERCIAL	0 a 10	30,87
		11 A 20	38,53
		21 A 30	61,50
		MAIOR QUE 30	97,55
	INDUSTRIAL	0 A 20	62,28
		21 A 30	77,65
		MAIOR QUE 30	97,55
	PÚBLICA	0 A 20	17,36
21 A 30		25,88	
MAIOR QUE 30		40,39	

E concluiu opinando pela “homologação do realinhamento tarifário”.

5. Considerando-se os cálculos desta CAPET, **temos entendimento prévio pela homologação do realinhamento tarifário, de acordo com o quadro apresentado por esta CAPET a vigorar a partir do dia 01 de dezembro de 2022**, consubstanciados no item 4.

A CAPET também acostou a tabela de cálculo em formato de excel como documento anexo.<sup>3</sup>

O presente processo foi distribuído a minha relatoria, por meio de sorteio realizado na 24ª Reunião Interna de 27 de outubro de 2022.<sup>4</sup>

Ato contínuo, o processo foi encaminhado a Procuradoria da AGENERSA que, em seu PARECER Nº 213/2022/AGENERSA/PROC<sup>5</sup>, após breve relatório e fundamentação jurídica, concluiu que:

“Ante o exposto, **recomendamos a homologação do reajuste do valor da tarifa praticada pela Concessionária Águas de Juturnaíba S/A** no percentual de 7,097%, em linha com o Parecer Técnico da CAPET.”

Por meio do ofício Of.AGENERSA/CONS-01 N°62<sup>6</sup>, datado de 16 de novembro de 2022, garantindo os princípios basilares do contraditório e da ampla defesa, foi aberto prazo a Concessionária para manifestação em razões finais e disponibilizado o acesso aos autos a Regulada.

Em sua derradeira manifestação<sup>7</sup>, a Concessionária reiterou, em suas razões finais, "a

homologação do reajuste do valor da tarifa praticada pela Concessionária Águas de Juturnaíba S/A no percentual de 7,097%."

É o relatório.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente-Relator

1. CARTA CAJ 712/2022 - ID: 41171075.
2. PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET N ° 190/2022 – ID: 41515323.
3. ID: 41542246.
4. ID: 42073193.
5. PARECER N° 213/2022/AGENERSA/PROC – ID: 42396503.
6. Of.AGENERSA/CONS-01 N°62 – ID: 42774015.
7. CARTA CAJ 785/2022 - ID: 43085216.

Rio de Janeiro, 24 novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Relator**, em 24/11/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **43236053** e o código CRC **BA429ADD**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003556/2022

SEI nº 43236053

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6458



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 23/2022/CONS-01/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/003556/2022**

**INTERESSADO: CONCESSIONARIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA S/A**

**VOTO**

Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do pleito de reajuste tarifário da Concessionária Águas de Juturnaíba S/A, em 14 de outubro de 2022, no percentual de 7,0970% (sete inteiros, novecentos e setenta décimos milésimos por cento) a vigorar a partir de dezembro de 2022. [1]

Primeiramente, cumpre lembrar, que esta Reguladora, por meio do processo regulatório SEI-220007/003194/2021, analisou o pleito de reajuste da Regulada referente ao ano de 2021, ocasião em que o Conselho Diretor deliberou por reconhecer o reajuste no percentual de 19,2841%, porém, limitar a sua aplicação ao valor de 10%.

Todavia, a Regulada, manejando ação judicial própria, obteve decisão favorável a aplicação do reajuste integral referente ao ano de 2021, o que foi cumprido por esta Reguladora. Assim, não resta nenhum resíduo a ser considerado no presente reajuste, devendo ser apreciado unicamente o percentual de reajuste para o ano de 2022.

Dito isso, a concessionária fundamenta o seu pedido na Cláusula Décima Terceira, Parágrafo 3º do Contrato de Concessão CN nº 03/96-SOSP-ERJ trazendo aos autos memória de cálculo aplicando os indicadores na fórmula paramétrica prevista no ajuste contratual, a qual reproduzo adiante:

Fórmula Paramétrica:

$$Tc_n = Tc_o * (1 + (30\% * ((IPC_n - IPC_o)/IPC_o)) + (70\% * ((IGP_n - IGP_o) / IGP_o)))$$

Indicadores:

$$IPC_n = 697,195 \text{ (set/2022)}$$

$$IPC_o = 663,168 \text{ (set/2021)}$$

$$IGP_n = 1.148,811 \text{ (set/2022)}$$

$$IGP_o = 1.064,310 \text{ (set/2021)}$$

Cálculo:

$$(1 + (30\% * ((697,195 - 663,168)/663,168)) + (70\% * ((1.148,811 - 1.064,310)/1064,310))) =$$

7,0970%

O pleito foi submetido a análise da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária que conferiu os cálculos apresentados pela Concessionária com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e concluiu “que o percentual de 7,097% (sete inteiros, noventa e sete milésimo por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado.”[2]

O pedido de reajuste também foi analisado pela Procuradoria da Agenera que recomendou “a homologação do reajuste do valor da tarifa praticada pela Concessionária Águas de Juturnaíba S/A no percentual de 7,0970%”, conforme indicado no Parecer Técnico da CAPET.[3]

Vale ressaltar que o reajuste se destina a recompor as variações nos custos dos insumos empregados para a execução contratual. Tal previsão destina-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e possui expressa previsão na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão em vigor.

Nos termos do art. 29, V da lei 8.987/95 e do art. 10, V do Regimento Interno da Agenera cumpre a Agência homologar os reajustes tarifários submetidos a sua apreciação dos contratos que regula, sendo atribuição da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (CAPET), na forma regimental, a conferência dos cálculos apresentados pela Regulada.

Nesse sentido, a CAPET não encontrou divergência na fórmula paramétrica aplicada pela Concessionária que chegou ao percentual de reajuste de 7,097% (sete inteiros, noventa e sete milésimo por cento), apresentando a seguinte tabela tarifária (abaixo reproduzo a tabela):

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
			dez/22
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCn	697,195
		IPCó	663,168
		IGP-DI n	1148,811
		IGP-DI ó	1064,31
		Del. AGENERSA 585/2010	7,097%
% Reajuste			
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/22
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	6,09
		0 A 10	12,11
		11 A 15	15,56
		16 A 25	23,23
		26 A 35	29,06
		36 A 45	37,25
		46 A 55	45,59
		56 A 65	57,96
		MAIOR QUE 65	70,48
	COMERCIAL	0 a 10	30,87
		11 A 20	38,53
		21 A 30	61,50
		MAIOR QUE 30	97,55
	INDUSTRIAL	0 A 20	62,28
		21 A 30	77,65
		MAIOR QUE 30	97,55
	PÚBLICA	0 A 20	17,36
		21 A 30	25,88
		MAIOR QUE 30	40,39

Desse modo, concluiu a Câmara Técnica pela “homologação do realinhamento tarifário” a vigorar a partir do dia 01 de dezembro de 2022.

Vale mencionar dois pontos destacados pela CAPET em sua manifestação: primeiro, é o de que “o presente reajuste incide sobre os valores vigentes para a estrutura tarifária aprovada na Deliberação AGENERSA N° 585/2010”. E o segundo ponto, é que “as tarifas só podem ser cobradas sobre o consumo de água ocorrido depois de 30 dias da publicação da tabela atualizada.”

E sobre esse último ponto, não consta nos autos prova da publicação da tabela atualizada a ser aplicada aos usuários a partir do dia 01 de dezembro de 2022, o que deve ser demonstrado pela Regulada em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei Estadual nº 2.869/1997.

Por todo o exposto, na linha do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 190/2022 e da manifestação da Procuradoria da AGENERSA e, ainda, nos termos do contrato de concessão em vigor e da legislação de regência, entendendo que materializou-se o direito da Concessionária ao reajuste contratual pleiteado. E assim sugiro ao Conselho Diretor:

1. Homologar o índice de reajuste pleiteado pela Concessionária no percentual de 7,097 % (sete inteiros, noventa e sete milésimos por cento) a partir de 01 de dezembro de 2022, consoante a previsão da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão em vigor e na linha do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 190/2022.
2. Determinar a juntada aos autos da comprovação da publicação do reajuste, dando ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 ( trinta ) dias, em observância ao artigo 8º, da Lei Estadual n.º 2.869 / 1997.

É como voto.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro–Presidente–Relator

---

[1] CARTA CAJ 712/2022. ID: 41171075.

[2] PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET N ° 190/2022.ID: 41515323

[3] PARECER 213/2022/AGENERSA/PROC. ID: 42396503



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Relator**, em 01/12/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **43557774** e o código CRC **354A3222**.

---



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL 2022**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. **SEI-220007/003556/2022**, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Homologar o índice de reajuste pleiteado pela Concessionária no percentual de 7,097 % (sete inteiros, noventa e sete milésimos por cento) a partir de 01 de dezembro de 2022, consoante a previsão da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão em vigor e na linha do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 190/2022 (*vide* tabela em anexo).

**Art. 2º.** Determinar a juntada aos autos da comprovação da publicação do reajuste, dando ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 ( trinta ) dias, em observância ao artigo 8º, da Lei Estadual n.º 2.869 / 1997.

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA			
			dez/22
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCn	697,195
		IPCó	663,168
		IGP-DI n	1148,811
		IGP-DI o	1064,31
		Del. AGENERSA 585/2010	7,097%
% Reajuste			
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/22
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	6,09
		0 A 10	12,11
		11 A 15	15,56
		16 A 25	23,23
		26 A 35	29,06
		36 A 45	37,25
		46 A 55	45,59
		56 A 65	57,96
	MAIOR QUE 65	70,48	
	COMERCIAL	0 a 10	30,87
		11 A 20	38,53
		21 A 30	61,50
		MAIOR QUE 30	97,55
	INDUSTRIAL	0 A 20	62,28
		21 A 30	77,65
		MAIOR QUE 30	97,55
	PÚBLICA	0 A 20	17,36
		21 A 30	25,88
MAIOR QUE 30		40,39	

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente-Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

**José Antônio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro

**Adriana Saad**  
Vogal

Rio de Janeiro, 01 dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Relator**, em 05/12/2022, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 06/12/2022, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 07/12/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 12/12/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 13/12/2022, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **43569015** e o código CRC **4E9499FA**.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDEERI Nº 115 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

DESIGNA, SEM AUMENTO DE DESPESA, MEMBROS PARA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no uso das atribuições

constitucionais, conferidas pelo inciso IV do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, e tendo em vista o disposto no processo SEI-220012/001126/2022

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização, considerando o dispositivo pelo inciso III do art. 58 e, §1º e §2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, referente ao Contrato nº 004/2022, que tem como objeto a prestação de serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis:

PRESIDENTE:

Celso Reis Formozo, ID. Funcional 2033766-3

MEMBROS:

Fábio Da Costa Miranda, ID Funcional 1912054-0

Augusto César Castro Evangelista, ID Funcional 5121909-3

Patrícia De Alcântara Cunha Nogueira, ID Funcional 5129201-7

Antônio Manoel Da Silveira Neto, ID Funcional 4424018-0 (Fiscal Substituto)

Art. 2º - Designar o servidor Maurício Leal Costa, ID Funcional 1911820-1, como Gestor titular e o servidor Elias Conceição Magalhães, ID Funcional 5098632-8, como Gestor substituto do contrato mencionado no artigo primeiro, conforme disposto no Art. 4º do Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016.

Art. 3º - Os trabalhos prestados pelos citados fiscais de contratação e pelos gestores do contrato não serão remunerados, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05/12/2022.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2022

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais (Interino)

Id: 2446185

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4509 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL 2022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003556/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o índice de reajuste pleiteado pela Concessionária no percentual de 7,097 % (sete inteiros, noventa e sete milésimos por cento) a partir de 01 de dezembro de 2022, consoante a previsão da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão em vigor e na linha do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 190/2022 (vide tabela em anexo).

Art. 2º - Determinar a juntada aos autos da comprovação da publicação do reajuste, dando ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em observância ao artigo 8º, da Lei Estadual nº 2.869/1997.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
CONSELHEIRO

ADRIANA MIGUEL SAAD  
Vogal

ANEXO ÚNICO

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA		Dez/22	
VARIACÃO DOS ÍNDICES	IPCn		697,195
	IPCo		663,168
	GP-DI n		1148,811
	GP-DI o		1064,31
	Del. AGENERSA 585/2010		7,097%
		% Reajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/22
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	6,09
		0 A 10	12,11
		11 A 15	15,56
		16 A 25	23,23
		26 A 35	29,06
		36 A 45	37,25
		46 A 55	45,59
		56 A 65	57,96
		MAIOR QUE 65	70,48
		0 a 10	30,87
	COMERCIAL	11 A 20	38,53
		21 A 30	61,50
		MAIOR QUE 30	97,55
	INDUSTRIAL	0 A 20	62,28
		21 A 30	77,65
		MAIOR QUE 30	97,55
	PÚBLICA	0 A 20	17,36
		21 A 30	25,88
		MAIOR QUE 30	40,39

Id: 2446186

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4510 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL 2022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003644/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o índice de reajuste pleiteado pela Concessionária no percentual de 11,296% a partir de 01 de dezembro de 2022, que corresponde ao percentual de 7,097% relativo ao reajuste de 2022, mais o percentual de 4,199% referente à metade do valor do resíduo homologado mas não aplicado no reajuste tarifário de 2020 e 2021, consoante a previsão da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão e conforme Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 206/2022 (vide estrutura tarifária em Anexo).

Art. 2º - Determinar que o resíduo referente ao reajuste de dezembro de 2021, ainda não aplicado, conforme apontado no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 206/2022, seja postergado para a 5ª Revisão Tarifária Quinquenal.

Art. 3º - Alterar o art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 4.231/2021, passando dispositivo a ter a seguinte redação: Homologar a proposta de aplicação dos reajustes da Estrutura Tarifária de Arraial do Cabo e dos demais Municípios operados pela Concessionária Prolagos, neste ano, na mesma data-base, qual seja, dezembro de 2021, limitando-se o Reajuste a 10% (dez por cento) da Estrutura Tarifária relativa a dezembro de 2020 ou 70% (setenta por cento) do índice aferido, o que for menor, incluindo-se o percentual que exceder a este teto, na 5ª Revisão Tarifária Quinquenal ou no Reajuste Tarifário Anual.

Art. 4º - Alterar o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.336/2021, passando dispositivo a ter a seguinte redação: Determinar que a diferença entre o reajuste acordado e o apurado seja incluído na 5ª Revisão Tarifária Quinquenal ou no Reajuste Tarifário Anual, em consonância com a Deliberação AGENERSA nº 4.231/2021.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD  
Vogal  
(ABSTENÇÃO)

ANEXO ÚNICO

DATA DE VARIACÃO	CONCESSIONÁRIA	PROLAGOS		
		01/12/2022		
		Reajuste Ordinário Fórmula Contratual + 50% do resíduo percentual da Deliberação Nº 4231/2021		
	% Reajuste	11,296%		